



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Edital - Outros	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 27 DE ABRIL DE 2018

“Altera a redação o art. 4º, 5º e 18 e inciso I, do art. 18 da Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011”.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de abril de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº. 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- Os cargos de provimento efetivo da Administração direta e indireta serão organizados em carreiras.

Art. 2º - O do art. 5º da Lei Complementar nº. 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Quadro de pessoal é o conjunto de carreiras de uma entidade da Administração Municipal.

Art. 3º - O inciso I, do art. 18 da Lei Complementar nº 061 de 18 de janeiro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira, cujo exercício exija, apenas, conhecimentos profissionais para o bom desempenho de suas atribuições”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de abril de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e do Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

O Município de Meridiano, através de seu representante legal, ORIVALDO RIZZATO, senhor Prefeito do Município, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que a Lei n. 1080, de 04 de fevereiro de 2015, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

Considerando que a Secretária Municipal de Educação encaminhou Ofício informando a necessidade da contratação de professores para fins de continuidade do atendimento educacional:

CONVOCA, os candidatos interessados para contratação por Tempo Determinado, em caráter de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, selecionados através de prova e títulos.

Deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal (atualmente funcionando interinamente na sede do Órgão Gestor), situada à Rua João Cainelli, n. 2085, Meridiano/SP, de 04 a 17 de maio de 2018, das 08h00min às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, para inscrição das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 3 de 7

funções/atividades, conforme segue:

1 – CARACTERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES:

FUNÇÕES ATIVIDADES e/ou OFICINAS CURRICULARES

Função Atividade/Currículo Básico	Horas/Aulas	Salário - R\$
Professor de Educação Infantil	02 salas: 24 horas/semanais	1.491,23 mensal
Professor de Educação Básica I – PEB I (Ensino fundamental I)	01 sala: 30 horas/semanais	1.917,28 mensal
Professor de Educação Básica II - PEB II Educação Física	24 horas/semanais	12,78 hora/aula
Professor de Educação Básica II - PEB II Arte	24 horas/semanais	12,78 hora/aula
Professor Interlocutor de Libras	01 sala: 30 horas/semanais	1917,28 mensal

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições de inscrição:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.1.2. Ser maior de 18 anos;

2.1.3. Estar com o título eleitoral em vigor e ter votado ou justificado a ausência nas últimas eleições;

2.1.4. Estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;

2.2. A inscrição será no valor de R\$ 20,00 e constará de preenchimento do requerimento que será fornecido ao candidato no local da inscrição para recolhimento na Tesouraria do Município de Meridiano ou estabelecimento da rede Bancária.

2.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar (cópia simples acompanhada do original) dos seguintes documentos:

2.3.1. Cédula de identidade;

2.3.2. CPF

2.3.3. Uma (01) foto 3x4 recente (apenas original);

2.3.4. Comprovante de endereço;

2.3.5. Cópia dos certificados de curso superior e pós-graduação (para contagem dos títulos).

2.4. Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea, bem como, não serão aceitos pedidos de alteração de funções, verificando, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não

atenda a todos os requisitos fixados, será ela indeferida.

2.5. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou documentos.

2.6. Compete à Comissão do Processo Seletivo o indeferimento das inscrições quando ocorrerem irregularidades.

2.7. Do indeferimento do pedido, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

2.8. O candidato receberá no ato da inscrição um cartão protocolo que lhe servirá como comprovante de inscrição. Este cartão deverá estar sempre com o candidato, para apresentação em todas as fases de seleção.

2.9. Os candidatos deverão assinalar, quando da inscrição, serem portadores de deficiência, especificando-a, e submeterem-se quando convocados, a exame médico, que concluirá sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

4. Formação exigida para as funções:

4.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II ARTE:

Licenciatura Plena em Arte ou Educação Artística

4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA:

Licenciatura Plena em Educação Física.

4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o Magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries do Ensino Fundamental e Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 4 de 7

Infantil.

4.4. PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (Ensino Fundamental I):

Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o Magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

4.5. PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS:

Licenciatura Plena em Pedagogia + proficiência em Libras OU Licenciatura Plena em Letras + proficiência em LIBRAS OU Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa OU Licenciatura Plena em Letras + Especialização em Libras

5 – DAS PROVAS

5.1. Dos princípios:

5.1.1. O processo seletivo será composto de prova de conhecimentos pedagógicos e específicos da disciplina.

5.1.2. As provas serão compostas de 30 questões objetivas, sendo 05 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Matemática, 10 questões pedagógica/legislação e 10 questões específicas.

5.1.3. Para ser classificado e considerado aprovado o candidato não poderá zerar em nenhuma das matéria do item 5.1.2.

5.1.4. A pontuação alcançada com a prova será somada com a pontuação dos títulos apresentados.

6. – DOS TÍTULOS

6.1. PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

04 PONTOS – curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

03 PONTOS – curso de nível superior na área da

educação.

01 PONTO – para cada curso de pós-graduação na área da educação no limite máximo de 03 (três) cursos.

6.2. PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (Ensino Fundamental I):

04 PONTOS – curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

03 PONTOS – curso de nível superior na área da educação.

01 PONTO – para cada curso de pós-graduação na área da educação no limite máximo de 03 (três) cursos.

6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II ARTE:

04 PONTOS – curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

03 PONTOS – curso de nível superior na área da educação (com exceção do curso necessário para ingresso).

01 PONTO – para cada curso de pós-graduação na área da educação no limite máximo de 03 (três) cursos.

6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA:

04 PONTOS – curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

03 PONTOS – curso de nível superior na área da educação (com exceção do curso necessário para ingresso).

01 PONTO – para cada curso de pós-graduação na área da educação no limite máximo de 03 (três) cursos.

6.5. PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS:

04 PONTOS – curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior.

03 PONTOS – curso de nível superior na área da educação.

01 PONTO – para cada curso de pós-graduação na área da educação no limite máximo de 03 (três) cursos.

6- DAS NORMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 5 de 7

6.1. A prova de seleção realizar-se-á na EMEF Profª Paula Zangrando Rua João Savazzi nº 1697, centro, município de Meridiano, no dia 27 de maio de 2018 às 14h00min horas para as funções de PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I e para PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS, tendo o processo a duração de 3 (três) horas, no máximo.

6.2. O candidato deverá chegar ao local da prova, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, munido de cédula de identidade, cartão de protocolo, caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

6.3. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

6.4. Durante a realização das provas não será permitido qualquer espécie de consulta, comunicação com outro candidato, uso de telefones celulares, bips ou qualquer outro meio de comunicação com o mundo exterior e calculadoras. Reserva-se a Comissão Examinadora do Processo Seletivo o direito de excluir do recinto e eliminar da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas e estabelecer outros critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.5. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

6.6. Serão somados os pontos das provas (salvo os candidatos desclassificados por zerarem em algum dos campos de conhecimento) com os pontos da titulação apresentada no ato da inscrição. Não será aceito títulos após a inscrição.

7 – BIBLIOGRAFIA

7.1 LÍNGUA PORTUGUESA (comum para todos os cargos):

6.1.1. Compreensão de texto.

6.1.2. Ortografia.

7.2 MATEMÁTICA (comum para todos os cargos):

7.2.1. Raciocínio lógico.

7.2.2. Resolução de problemas.

7.3. PEDAGÓGICA/LEGISLAÇÃO (comum para todos os cargos):

7.3.1. Dez novas competências para ensinar – autor: Phillipe Perrenoud, Artmed, 2000. Capítulos 1 a 5.

7.3.2. É possível ler na escola? – autor: Délia Lerner – Módulo 2 – Programa Letra e Vida.

7.3.3. Dez importantes questões a considerar... Variáveis que interferem nos resultados do trabalho pedagógico – Módulo 2 – Programa Letra e Vida.

7.3.4. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem, autor: Telma Weisz, S.P Ática, 1999.

7.3.5 LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

7.3.6 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.3.7. Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal – Lei Complementar nº 060 de 18/01/2011.

7.3.8 Base Nacional Comum Curricular

7.4. EDUCAÇÃO FÍSICA:

7.4.1. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

6.5. ARTE:

6.5.1 Parâmetros curriculares nacionais: Arte / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

7.6. EDUCAÇÃO INFANTIL:

7.6.1. Brasil, Ministério da Educação Fundamental - Referencial Curricular nacional para a Educação Infantil / Ministério da Educação Fundamental Brasília: MEC/SEF,2001

7.6.2. BNCC Etapa Educação Infantil

7.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I (ENSINO FUNDAMENTAL):

7.7.1.PNAIC–(<http://pacto.mec.gov.br/materiais-listagem/itemlist/category/3-cadernos-do-pnaic>)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 6 de 7

7.7.2. BNCC Etapa Ensino Fundamental

7.8. INTERLOCUTOR DE LIBRAS:

7.8.1. SOARES, M. A. L. A educação do surdo no Brasil. 2.ed. Campinas 2005. Autores Associados.

7.8.2. MONTES, A. W. Curso de Libras: Língua Brasileira de Sinais. São José do rio Preto: Raízes Gráfica e Editora, 2011.

7.8.3. MANTOAN, M. T. E; PIETRO, R. G; ARANTES, V.A. Inclusão Escolar: Pontos e Contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

7.8.4. SKLIAR, Carlos (Org.). A surdez: um olhar sobre a diferença. Porto Alegre: Mediação, 1998.

7.8.5. GÓES, Maria Cecília Rafael de. Linguagem, surdez e educação. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

7.8.6. MOURA, M.C. O Surdo: Caminhos para uma nova identidade. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, Fapesp, 2000.

7.8.7. SLOMSKI, Vilma Geni. Educação bilíngue para surdos: concepções e implicações práticas. 1ª ed. 2010, 2ª reimpr. 2012. Curitiba, PR: Juruá, 2012.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se ocorrer igualdade na classificação final, proceder-se-á o desempate segundo os seguintes critérios:

I – Maior de idade

II – Maior número de filhos;

8.2. Das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação oficial dos resultados ou ato impugnado.

8.3. O Processo Seletivo se ampara na Lei nº 060/2011 artigos 19 a 23 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8.4. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação o direito automático à

contratação, pois serão chamados na conformidade da real necessidade dos serviços.

8.5. Para efeito de sua admissão, fica o candidato aprovado e convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos neste edital conforme as especificações e qualificações das funções, bem como antecedente criminal que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias e cópia autenticada do(s) diploma(s) exigido(s) para a especificidade de cada função.

8.6. O valor da hora/aula será reajustado por Lei Municipal que dispõe de revisão salarial conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061 de 18/01/2011.

8.7. Todos os atos referentes a este Processo Seletivo serão publicados no site oficial do município www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município. O extrato resumido do presente Edital será publicado no Jornal O EXTRA.NET de Fernandópolis.

8.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Examinadora constituída pelo Prefeito Municipal através da competente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meridiano/SP, 02 de maio de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria na data supra e, por afixação no lugar de costume, e mandado publicar no www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor Geral de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano IV | Edição nº 458

Página 7 de 7

Edital - Outros

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

CONVOCA os candidatos classificados CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 E EM NEGRITO, deverão comparecer a sede da Unidade Básica de Saúde de Meridiano- UBS, no dia 04/05/2018, às 10:30 horas, para fins de exame médico admissional e posterior contratação emergencial imediata, os candidatos abaixo descritos que entregaram no prazo determinado;

SERVIÇOS GERAIS – EDUCAÇÃO

Nº ORD.	CANDIDATO/NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
06	Jose Miguel Bianqui	222.263.888-77	06º lugar

Meridiano/SP, 02 de maio de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL